

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE RESOLUÇÃO
Descrição:	ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 698/19 PARA CRIAR A CÉLULA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	23/11/2023 14:00:10	Data da assinatura:	23/11/2023 14:02:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
23/11/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA CRIAR A CÉLULA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O inciso III, do artigo 23, da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A Diretoria Administrativa e Financeira é constituída pelos seguintes órgãos:

(...)

III – Departamento de Administração, composto por:

(...)

f) Célula de Inclusão e Acessibilidade, composto por:

f.1) Núcleo de Libras;

f.2) Núcleo de formação continuada e comunicação;

f.3) Núcleo de acessibilidade.” (AC)

Art. 2º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Roseno

Deputado Estadual – Psol/CE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 71, DA RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Linhas de transposição dos cargos de provimento em comissão (mantidos, transformados e/ou criados), com simbologias, quantidades, denominação e localização no âmbito da estrutura organizacional.

(...)

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

CARGO

SIMB. QTDE.

CARGO

SIMB. QTDE.

Diretor do Departamento de Administração	ALS-3	1	Diretor do Departamento de Administração	ALS-3	1
Articulador	AL-3	1	Articulador	AL-3	1
Assessor Técnico II	AL-4	1	Assessor Técnico II	AL-4	1
Assessor Técnico III	AL-5	1	Assessor Técnico III	AL-5	1
Assessor Técnico IV	AL-6	1	Assessor Técnico IV	AL-6	1
Orientador da Célula de Logística	AL-3	1	Orientador da Célula de Logística	AL-3	1
Supervisor do Núcleo de Telefonia	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Telefonia	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Protocolo	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Protocolo	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Controle de Acesso	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Controle de Acesso	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Transportes	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Transportes	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Reprografia	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Reprografia	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Limpeza e Conservação	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Limpeza e Conservação	AL-4	1

Orientador da Célula de Gestão de Suprimentos	AL-3	1	Orientador da Célula de Gestão de Suprimentos	AL-3	1
Supervisor do Núcleo de Planejamento de Aquisições	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Planejamento de Aquisições	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Patrimônio	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Patrimônio	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Almoxarifado	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Almoxarifado	AL-4	1
Orientador da Célula de Engenharia	AL-3	1	Orientador da Célula de Engenharia	AL-3	1
Supervisor do Núcleo de Projetos e Orçamentos	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Projetos e Orçamentos	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia	AL-4	1
Supervisor do Núcleo de Manutenção Predial	AL-4	1	Supervisor do Núcleo de Manutenção Predial	AL-4	1
			Orientador da Célula de Inclusão e Acessibilidade	AL-3	1
			Supervisor do Núcleo de Libras	AL-4	1

		Supervisor do Núcleo de Formação Continuada e Comunicação	AL-4	1
		Supervisor do Núcleo de Acessibilidade	AL-4	1
SUBTOTAL	20	SUBTOTAL		24

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 72 DA RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Atribuições dos cargos de provimento em comissões e funções de natureza comissionada

(...)

Orientador da Célula de Inclusão e Acessibilidade

I – Coordenar, supervisionar e avaliar os núcleos de Libras; de Formação Continuada e Comunicação; e de Acessibilidade;

II – Promover projetos e ações de inclusão e acessibilidade, de maneira transversal, no âmbito dos serviços e das estruturas organizacionais da Assembleia Legislativa;

III – Orientar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações de formação continuada voltados à acessibilidade, ao atendimento, acolhimento e à inclusão das pessoas com deficiência no âmbito da Assembleia Legislativa;

IV – Orientar e coordenar a implantação e ampliação da disponibilidade do serviço de intérprete em Língua de Sinais Brasileira (Libras), voltado para a comunidade surda, nos diversos serviços e nas estruturas organizacionais da Assembleia Legislativa;

V – Prestar assessoramento técnico em questões de acessibilidade e inclusão para os demais órgãos da Assembleia Legislativa;

VI – Zelar pelo cumprimento da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6949/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15) no âmbito administrativo da Assembleia Legislativa;

VII – Promover ações de combate ao preconceito e ao capacitismo contra pessoas com deficiência;

VIII – Elaborar periodicamente relatórios de gestão acerca das atividades desenvolvidas;

IX – Executar outras atividades correlatas que visem à efetivação da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, no âmbito da Assembleia Legislativa.

Supervisor do Núcleo de Libras

- I – Implementar e ampliar a disponibilidade do serviço de intérprete em Língua de Sinais Brasileira (Libras), voltado para a comunidade surda, nos diversos serviços e nas estruturas organizacionais da Assembleia Legislativa;
- II – Coordenar a equipe de intérpretes de Libras de modo a garantir a plena participação da comunidade surda em todas as atividades promovidas pela Assembleia Legislativa;
- III – Disponibilizar intérpretes de Libras em reuniões, audiências, seminários e demais eventos e atividades realizados nas dependências da Assembleia Legislativa;
- IV – Garantir o serviço prestado pelo intérprete de Libras para qualquer membro da comunidade surda que utilize o espaço físico da Assembleia Legislativa;
- V – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Supervisor do Núcleo de Formação Continuada e Comunicação

- I – Desenvolver programas, projetos e ações de formação continuada voltados à acessibilidade, ao atendimento, ao acolhimento e à inclusão das pessoas com deficiência no âmbito da Assembleia Legislativa;
- II – Desenvolver materiais, campanhas e ações de conscientização acerca da inclusão e combate aos estigmas e preconceitos que cercam a deficiência, por meio de mídias digitais e impressas, em formato acessível, a serem divulgadas nos veículos de comunicação da Assembleia Legislativa;
- III – Propor e implementar programas de treinamento para servidores e empregados a serviço da Assembleia Legislativa, voltados à garantia da acessibilidade, ao bom atendimento e à inclusão das pessoas com deficiência;
- IV – Elaborar e divulgar compilado de marcos normativos estaduais, nacionais e internacionais relativos aos direitos das pessoas com deficiência, atualizando-o periodicamente;
- V – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Supervisor do Núcleo de Acessibilidade

- I – Zelar para que as pessoas com deficiência tenham acesso, em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos, às dependências físicas, comunicações, ao sítio eletrônico e aos diversos serviços e instalações da Assembleia Legislativa;
- II – Identificar barreiras e propor soluções de acessibilidade física, comunicacional e de acesso à informação aos diversos serviços e unidades organizacionais da Assembleia Legislativa;
- III – Zelar pelo cumprimento das normas de acessibilidade, incluindo a NBR 9050, nos projetos desenvolvidos pelos diversos órgãos da Assembleia Legislativa;
- IV – Assegurar o provimento de medidas de adaptação razoável nos diversos setores e serviços da Assembleia Legislativa;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a Célula de Inclusão e Acessibilidade, a ser composta pelo Núcleo de Libras, Núcleo de formação continuada e comunicação e Núcleo de acessibilidade. Tal medida possui fundamental importância no que tange a efetivação dos direitos à comunicação e informação, prevendo sua prestação de maneira acessível.

O decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou em território nacional a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York no dia 30 de março de 2007. O referido documento, conforme o artigo 4 - obrigações gerais, estabelece que “os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.” São princípios constantes da Convenção: plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades e acessibilidade, dentre outros.

O conceito de “discriminação por motivo de deficiência” possui distinta relevância para se compreender atos e políticas públicas que o Estado deve se abster de praticar. Compreende-se pelo conceito citado qualquer diferenciação, exclusão ou restrição com fundamento na deficiência com o efeito de impossibilitar o exercício de direito em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, inclusive a recusa de adaptação razoável, hipótese em que se enquadra a ausência de tradução em Libras nos eventos realizados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Cabe destacar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência possui status de emenda constitucional em nosso ordenamento jurídico pátrio, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal ao prever que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos serão equivalentes às emendas constitucionais, desde que respeitado quórum especial de deliberação no Congresso Nacional.

Do ponto de vista infraconstitucional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – lei federal nº 13.146/15 – destina-se a assegurar e promover os direitos das pessoas com deficiência, visando sua inclusão e cidadania. Os artigos 4º e 6º do diploma legal regulam, respectivamente, o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e à proteção contra negligência, discriminação e tratamento desumano ou degradante. Associado a tais direitos, é previsto o dever, pelo Estado, sociedade e família, de assegurar à pessoa com deficiência as garantias legais concernentes à vida, à saúde, à acessibilidade, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, entre outras.

Percebe-se, portanto, o amplo arcabouço normativo que protege os direitos das pessoas com deficiência, destacando-se, objeto do presente projeto de resolução, as garantias à informação e comunicação em

formato acessível. Razão pela qual o Poder Legislativo estadual deve envidar esforços para conferir concretude ao exercício dos direitos constitucionalmente assegurados, regulamentados por legislação ordinária e normas administrativas.

A acessibilidade e a inclusão são princípios fundamentais em uma sociedade democrática e justa. Garantir que todas as pessoas tenham acesso equitativo às instituições públicas é não apenas um direito básico, mas também uma responsabilidade moral e legal. No contexto da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, é imperativo estabelecer mecanismos efetivos para promover a acessibilidade e a inclusão, tanto para os cidadãos que participam do processo democrático quanto para os membros desta Casa Legislativa.

A criação da Célula de Inclusão e Acessibilidade reflete o compromisso desta Assembleia com os princípios da igualdade, não discriminação e participação cidadã, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009). Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade de promover a acessibilidade em espaços públicos e serviços.

É preciso destacar que a inclusão é um processo contínuo e dinâmico. Não se trata apenas de realizar ações pontuais para atender às necessidades imediatas, mas sim de criar um ambiente e uma mentalidade que estejam sempre evoluindo e se adaptando para garantir que todas as pessoas se sintam valorizadas, respeitadas e incluídas. Dessa maneira, é preciso que existam meios organizacionais para responder as demandas da população que necessita de medidas de acessibilidades, ajustes e adaptações razoáveis, além da promoção de uma cultura inclusiva e do desenho universal no âmbito do parlamento cearense.

A Célula de Inclusão e Acessibilidade permitirá que um espectro mais amplo de cidadãos participe ativamente dos processos legislativos. Isso significa assegurar que pessoas com deficiência, idosos, crianças, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e outras populações se beneficiem de medidas de acessibilidade física, comunicacional ou de ações anticapacitistas, bem como de mais oportunidades para expressar suas opiniões, contribuir com ideias e acompanhar as atividades parlamentares.

A Célula de Inclusão e Acessibilidade não apenas removerá obstáculos físicos, mas também promoverá a sensibilização e a conscientização sobre questões relacionadas à inclusão e ao anticapacitismo. Isso criará um ambiente propício para o diálogo e promoção de uma cultura de respeito e aceitação das diferenças.

Ante o exposto, a criação da Célula de Inclusão e Inclusão representa um passo significativo em direção a uma Assembleia Legislativa mais justa, democrática, participativa e inclusiva.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)